**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**
**LEI Nº 0838/2023 10.11.2023**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cultura ou outra Secretaria que venha suceder a Secretaria da Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no atendimento de despesa, total ou parcial com:

**I -** Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

**a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

**b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**c)** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**d)** aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

**e)** aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**f)** provimento de alimentação escolar.

**g)** aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**I.** Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

**II.** Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

**III.** Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

**IV.** Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Capítulo II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I.** gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II.** acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III.** manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal

de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

**IV.** prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V.** firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI.** coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VII.** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação. órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**§ 1°** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos/encaminhadas em forma de relatório resumido de execução orçamentária, onde constará as receitas e despesas, à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**§ 2º** As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

**Capítulo III**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I.** As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II.** As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III.** As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro.

**IV.** Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**V.** Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas em conjunto com a contabilidade do Município que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como relatório resumido de execução orçamentária (balancetes) de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação fazem parte da contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
**I.** Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
**II.** Democratização da gestão da educação pública.
**Art. 10** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Capítulo IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.
**Art. 12** O Secretário (a) Municipal de Educação, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
**Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
**Art. 14** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2023.

***ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Susana Francisconi
**Código Identificador:**87C45EF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2023. Edição 2897
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/